



CIDADE DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MEMORANDO - SESE/SESE10

Guarulhos, 11 de março de 2024.

À
Chefia de Gabinete - CG

Solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município, da seguinte portaria:

- PORTARIA Nº 54/2024-SE: "O processo de escolha e designação de Vice-Diretor de Escola e Professor Coordenador Pedagógico, por meio de Lista Tríplice."

Conforme texto e anexo descritos abaixo:

PORTARIA Nº 54/2024-SE

Dispõe sobre: O processo de escolha e designação de Vice-Diretor de Escola e Professor Coordenador Pedagógico, por meio de Lista Tríplice.

O Secretário Municipal de Educação, Alex Viterale de Sousa, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos na Lei nº 6058 de 04/03/2005 que instituiu o Plano de Carreira do Magistério Municipal, alterada pela Lei nº 6711 de 01/07/2010, em especial o Parágrafo único, artigo 8º, e

considerando a necessidade de reger o processo de escolha, designação, movimentação e substituição de Vice-Diretor de Escola e de Professor Coordenador Pedagógico.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A designação do docente como Vice-Diretor ou Professor Coordenador Pedagógico estará condicionada à existência de professor substituto para sua classe/aulas de regência.

Art. 2º Para exercer as funções de Vice-Diretor de Escola e Professor Coordenador Pedagógico o docente deve comprovar disponibilidade de tempo para atender as necessidades do serviço.

Art. 3º Serão considerados docentes aptos a participar do processo de escolha e de designação, por meio de elaboração de Lista Tríplice, aqueles que, sendo professores integrantes do Quadro do Magistério Público do Município de Guarulhos, possuírem:

- I - experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos de efetivo serviço em emprego docente na Rede Municipal de Ensino Público de Guarulhos e estável, após aprovação em estágio probatório;
- II - formação de nível superior na área da Educação ou em nível de pós-graduação nos termos do

estabelecido na legislação federal para Vice-diretor de Escola;

III - formação de nível superior, em curso de licenciatura, admitida, como formação mínima a oferecida em nível médio, na modalidade Normal para Professor Coordenador Pedagógico.

Art. 4º O Diretor de Escola em exercício na unidade escolar deverá, de acordo com o respectivo módulo de funcionários estabelecido em legislação vigente, encaminhar, por meio de memorando, as Listas Tríplices - Anexo I, à Divisão Técnica de Controle e Movimentação de Pessoas do Departamento de Recursos Humanos da Educação.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O docente designado para exercer a função de Vice-diretor de Escola terá, além das obrigações legais previstas em outras normas, as seguintes atribuições:

I - cumprir e garantir o cumprimento das normas legais que norteiam o funcionamento da escola;

II - auxiliar e apoiar o Diretor de Escola em toda a administração escolar;

III - responder pela escola quando na ausência e/ou nos impedimentos legais do Diretor de Escola;

IV - subsidiar a equipe escolar no desenvolvimento do processo pedagógico dentro de uma proposta ética para fortalecer a integração entre a escola e a comunidade;

V - participar da execução do Projeto Político – Pedagógico e Plano de Gestão da escola em que atua;

VI - administrar conflitos surgidos no cotidiano escolar, assim como orientar a equipe escolar para essa mesma ação;

VII - interagir com a equipe escolar, com membros da comunidade (do entorno da escola) e demais pessoas usuárias da escola, de forma democrática, socializando informações e procedimentos da Secretaria de Educação;

VIII- estimular os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;

IX - participar das atividades de formação organizadas pela Secretaria de Educação;

X - desenvolver atividades de apoio técnico-administrativo-pedagógico de alta complexidade que não requerem supervisão, tais como:

a) prestar assistência ao Diretor da Escola nas questões referentes ao Conselho Escolar, reuniões pedagógicas e administrativas, custeio e alimentação escolar;

b) manter registros necessários à demonstração das disponibilidades dos estoques da alimentação escolar;

c) promover medidas administrativas necessárias à conservação e preservação dos bens patrimoniais;

d) manter cadastro dos cargos e das funções, vagos e providos da unidade escolar.

Art. 6º O docente designado para exercer a função de Professor Coordenador Pedagógico terá, além das obrigações legais previstas em outras normas, as seguintes atribuições:

I - cumprir e garantir o cumprimento das normas legais que norteiam o funcionamento da escola, no âmbito de sua competência;

II - levantar o perfil da escola para um trabalho de equipe, condição essencial de aperfeiçoamento do fazer pedagógico em sala de aula;

III - diagnosticar as necessidades pedagógicas da unidade escolar e propor ações conjuntas com a equipe escolar;

IV - coordenar, orientar, sistematizar o desenvolvimento do trabalho pedagógico na unidade escolar, em conjunto com a equipe escolar, fortalecendo o Projeto Político-Pedagógico;

V - planejar e coordenar a hora-atividade com a equipe escolar, bem como todas as atividades pedagógicas do cotidiano da escola;

VI - participar da execução do Projeto Político Pedagógico, Regimento e Plano de Gestão da unidade escolar em que atua;

VII - articular o trabalho pedagógico da equipe docente da escola;

VIII - articular os diferentes registros do fazer pedagógico da unidade escolar;

IX - participar das atividades de formação organizadas pela Secretaria de Educação;

- X - elaborar, com a equipe escolar, os instrumentos de diagnósticos e avaliação do processo de ensino-aprendizagem, visando melhoria do processo educacional;
- XI - orientar e subsidiar a equipe docente nos horários de trabalho coletivo na unidade escolar;
- XII - subsidiar a equipe educativa escolar no desenvolvimento do processo pedagógico dentro de uma proposta ética para fortalecer a integração entre a escola e a comunidade, analisando os progressos e as dificuldades e participando na elaboração de propostas alternativas, com vistas a atingir os objetivos de aprendizagem pelos alunos;
- XIII - estimular e subsidiar a equipe docente a propor estratégias de articulação entre os anos que compõem os ciclos de aprendizagem e entre os níveis da Educação Básica: Infantil, Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;
- XIV - estimular e subsidiar (com escritos de pesquisas/teorias/pensamentos acadêmicos e ou de autores afins) a equipe docente, nos horários de trabalho coletivo e reuniões pedagógicas, no sentido de auxiliar sua formação;
- XV - garantir que a hora-atividade seja um espaço formativo;
- XVI - elaborar juntamente com os professores propostas de atendimento aos alunos com dificuldades de aprendizagem;
- XVII - atender e orientar aos pais e responsáveis dos alunos quanto às questões pedagógicas.

Art. 7º O docente designado para exercer a função de Vice-diretor de Escola ou Professor Coordenador Pedagógico deverá apresentar as seguintes características em seu perfil profissional:

- I - ter competência e ética profissional;
- II - conhecer a legislação que norteia a Educação, em nível Municipal, Estadual e Federal;
- III - conhecer a importância da conjuntura social, política e cultural mundial, nacional e local e sua relação com o contexto educacional atual;
- IV - conhecer as teorias e os fundamentos das normas legais relacionando - as com as teorias e os fundamentos do processo pedagógico;
- V - conhecer as principais correntes do pensamento político pedagógico mundial que influenciaram historicamente a Educação Brasileira, buscando relacioná-las às atuais, de forma a subsidiar a constante (re)construção de ações democráticas na escola;
- VI - saber trabalhar em coletivo no exercício profissional, respeitando a singularidade e as contribuições de cada um, e valorizar as trocas de experiências profissionais com sua equipe escolar, de forma compartilhada.

DAS DESIGNAÇÕES

Art. 8º Para a designação de Vice-Diretor de Escola, o Diretor de Escola deverá:

- I - elaborar Lista Tríplice, em ordem de preferência, dentre os docentes com os critérios estabelecidos nesta Portaria;
- II - apresentar a Lista Tríplice ao Conselho Escolar para apreciação; e
- III - enviar à Secretaria de Educação para análise e deliberação o Anexo I desta Portaria juntamente com a cópia da ata do Conselho Escolar.

Art. 9º Para designação de Professor Coordenador Pedagógico, o Diretor de Escola deverá:

- I - indicar no mínimo 03 (três) docentes, dentre os que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Portaria, e apresentá-los, em reunião, aos professores da unidade para que o grupo elabore a Lista Tríplice por ordem de preferência, com registro em ata para arquivo na unidade escolar;
- II - apresentar a Lista Tríplice ao Conselho Escolar para apreciação; e
- III - enviar à Secretaria de Educação para análise e deliberação o Anexo I desta Portaria juntamente com a cópia da ata de reunião dos professores e do Conselho Escolar.

Art. 10º O Diretor de Escola deverá garantir que, na reunião do Conselho Escolar, para apresentação das Listas Tríplices, haja quórum de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros.

Art. 11º As Listas Tríplíce passarão por análise da Secretaria de Educação onde o docente indicado será avaliado, no período de 05 anos que antecedem a entrega da lista tríplíce, os seguintes aspectos:

I - não possuir faltas injustificadas superiores a 06 (seis); e

II – não possuir repreensão, advertência ou suspensão, por meio de Processo Administrativo.

Art. 12º A unidade escolar participante do processo de elaboração de lista tríplíce que, por algum motivo, não for contemplada com a designação de Vice-Diretor de Escola e/ou Professor Coordenador Pedagógico, passará por novo processo.

Parágrafo único. Não havendo, no prazo de 30 (trinta) dias da saída do servidor anterior, entrega de Lista Tríplíce para indicação das funções de Vice-Diretor de Escola e/ou Professor Coordenador Pedagógico, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria, o servidor poderá ser indicado pela Secretaria de Educação.

DAS MOVIMENTAÇÕES

Art. 13 O docente designado para a função de Vice-Diretor de Escola poderá movimentar-se nas Escolas da Rede Municipal de Guarulhos, quando houver:

I - interesse do Diretor de Escola levá-lo para outra unidade escolar, em virtude de remoção, escolha de sede ou local de exercício;

II - pedido do Diretor de Escola da unidade escolar de destino, havendo concordância expressa e escrita pelo Diretor de Escola da unidade escolar de origem do servidor designado; e

III - concordância expressa e escrita do Vice-Diretor de Escola com a redução ou ampliação de sua carga horária de trabalho.

Art. 14 O docente designado para a função de Professor Coordenador Pedagógico poderá movimentar-se nas Escolas da Rede Municipal de Guarulhos, quando:

I - escolhido na Lista Tríplíce de outra unidade escolar de seu interesse onde haja vaga; e

II - houver concordância expressa e escrita do Professor Coordenador Pedagógico com redução ou ampliação de sua carga horária de trabalho.

Art. 15 O Vice-Diretor de Escola e/ou Professor Coordenador Pedagógico que, em virtude da alteração do módulo de funcionários da Unidade Escolar, não for contemplado com o local de exercício, terá sustada sua designação.

Art. 16 O Diretor de Escola deverá encaminhar os pedidos de movimentação ao Departamento de Recursos Humanos da Educação, para análise e deliberação, por meio de memorando, juntamente com as anuências do Vice-Diretor de Escola e/ou Professor Coordenador Pedagógico da unidade escolar cedente, a apresentação ao Conselho Escolar da escola de destino e motivo do pedido.

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 17 A Unidade Escolar fará jus à substituição, em caráter provisório, do Vice-Diretor de Escola, afastado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, exceto a licença gestante, em que a substituição poderá ocorrer a partir do início da mesma.

Art. 18 A Unidade Escolar fará jus à substituição, em caráter provisório, do Vice-Diretor de Escola e do Professor Coordenador Pedagógico, afastado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, exceto a licença gestante, em que a substituição poderá ocorrer a partir do início da mesma.

§ 1º A substituição do Vice-Diretor de Escola e ou Professor Coordenador Pedagógico será realizada de acordo com os artigos 8º e 9º desta portaria.

§ 2º O Vice-Diretor de Escola e o Professor Coordenador Pedagógico designado para substituir o titular receberá a denominação provisória de Vice-Diretor de Escola Substituto e de Professor Coordenador Pedagógico Substituto.

Art. 19 Quando do retorno dos titulares, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e/ou Professor Coordenador Pedagógico às suas funções, serão, imediatamente, suspensos os efeitos das substituições, devendo o substituto voltar à função na qual se encontrava antes da designação.

DAS SUSTAÇÕES

Art. 20 Será suspensa a designação do Vice-Diretor de Escola e/ou do Professor Coordenador Pedagógico, a qualquer tempo, que:

I - comprovadamente não cumprir os requisitos e atribuições da função, conforme artigos 2º e de 5º a 7º;

II - apresentar 06 (seis) faltas injustificadas nos últimos cinco anos;

III - se afastar em licença para tratamento de interesse particular;

IV - for repreendido, advertido ou suspenso, por meio de Processo Administrativo.

Art. 21 O Diretor de Escola que manifestar intenção de troca de Vice-diretor de Escola e/ou Professor Coordenador Pedagógico deverá atender os critérios estabelecidos no artigo 20 da presente portaria, apresentando solicitação formal ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Educação, via memorando, com ciência do Vice-Diretor de Escola e/ou Professor Coordenador Pedagógico, para análise dos motivos expostos e, somente após deferimento, proceder novo processo de escolha por Lista Tríplice.

Art. 22 Quando não houver mais interesse do profissional em permanecer na Unidade Escolar atuando como Vice-Diretor de Escola ou Professor Coordenador Pedagógico, este solicitará a suspensão de sua designação e reassumirá sua função docente.

Art. 23 O Vice-Diretor de Escola e/ou Professor Coordenador Pedagógico que tiver suspensa sua designação, de acordo com o artigo 20, voltará a sua função de origem.

Parágrafo único. Se a suspensão ocorrer em virtude dos incisos II e IV do artigo 20, o docente só poderá ser designado após 05 anos da data da suspensão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 O Vice-Diretor de Escola e/ou Professor Coordenador Pedagógico deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Educação para regularizar sua vida funcional, sempre que houver mudanças referentes a alteração de local de exercício, alteração de jornada de trabalho, designação, suspensão ou outras.

Art. 25 A Unidade Escolar que tiver o porte alterado, em decorrência do Mapa de Classes Homologado, terá seu módulo de funcionários adequado seguindo legislação vigente.

§1º O Vice-Diretor de Escola e/ou Professor Coordenador Pedagógico que, em decorrência da adequação de porte da unidade escolar, tiver alterada sua jornada de trabalho deverá apresentar anuência formal, via memorando, endereçado ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Educação.

§2º Vice-Diretor de Escola e/ou Professor Coordenador Pedagógico que tiver carga horária alterada e não efetivar anuência terá sua designação suspensa.

Art. 26 O Vice-Diretor de Escola e/ou Professor Coordenador Pedagógico realizarão jornada diária sem interrupções, excetuados os intervalos legais de refeição e descanso.

Art. 27 Os docentes atualmente designados passam a ser regidos pela presente Portaria.

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Educação.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores.

ANEXO I DA PORTARIA N.º 54/2024

EPG

(Endereço, telefone, e-mail)

PROCESSO DE ESCOLHA E DESIGNAÇÃO DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA E PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO

LISTA TRÍPLICE

Função:

Jornada:

Após a elaboração de Lista Tríplice e aprovação conforme o disposto na Portaria N.º 54/2024-SE, encaminhamos para deliberação, os nomes dos indicados em ordem de preferência:

CÓDIGO FUNCIONAL	NOME COMPLETO	FUNÇÃO ATUAL

Guarulhos, ____/____/____

Diretor de Escola

(Impresso acompanhado de cópia da ata de Conselho Escolar – observando-se quórum de 50% + 01 dos membros eleitos)

Raphael Henriques Raposo
Diretor do DRHE – SESE10

De acordo,

Alex Viterale
Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Henriques Raposo, Diretor(a) de Departamento**, em 12/03/2024, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Viterale de Sousa, Secretário de Educação**, em 13/03/2024, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0359807** e o código CRC **41747561**.